



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 810/2011.

Aroeiras – PB, em 09 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a fixação do número de vereadores que comporão a Câmara Municipal de Aroeiras-PB, a partir da legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de vagas de vereadores da Câmara Municipal de Aroeiras-PB, para Legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2013, será de 11 (onze), conforme disposto no Art. 29, IV, "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988, alterado pela Emenda Constitucional de nº 58/2009.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua aprovação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2011.


GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA
PREFEITO